



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento nº 0040605-90.2017.8.19.0000

Apelante: Município de Macaé

Advogado: Doutor Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Aluízio dos Santos Junior

Relator: Desembargador Nagib Slaibi

DECISÃO

Presentes, neste momento, os requisitos que autorizam a concessão da tutela provisória.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ativo, para determinar o prosseguimento do certame em litígio, mantendo-se, no entanto, a determinação para que o Município encaminhe ao Juízo *a quo*, a relação de todos os cargos que se encontram preenchidos temporariamente, na Administração direta e na indireta, excluídas as multas fixadas.

À Secretaria, para que procedam à correção do legitimado passivo nos registros do EJUD.

Após, ao agravado e, em seguida, à douta Procuradoria da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017

Nagib Slaibi, Relator.